

RESOLUÇÃO CEPE nº 050/2024.

Aprova do Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade CEUMA – UNICEUMA.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade CEUMA - UNICEUMA, no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no Art. 13, inciso II, combinado com o inciso X, do Art. 18, do Estatuto da Universidade CEUMA,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade CEUMA.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 2º. O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade CEUMA (PIICT/UNICEUMA) é direcionado aos estudantes dos cursos de graduação nas modalidades de ensino presencial e ensino a distância (EAD), para o desenvolvimento de atividades de iniciação científica (IC) e de iniciação tecnológica (IT), visando a sua formação científica, o desenvolvimento de habilidades de pesquisa e a inserção no ambiente acadêmico.

Art. 3º São objetivos específicos do PIICT/UNICEUMA:

- I. Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação entre estudantes de graduação, em todas as áreas do conhecimento;
- II. Propiciar a aprendizagem de metodologias e técnicas de pesquisa, estimulando o senso crítico, o pensamento científico e a criatividade;
- III. Qualificar estudantes para atuação em programas de pós-graduação, com o objetivo de contribuir com a redução do tempo médio de titulação;
- IV. Preparar os graduandos para o mercado de trabalho competitivo e em constante transformação;
- V. Fortalecer a interação entre graduação e pós-graduação;
- VI. Estimular o envolvimento de pesquisadores com graduandos em atividades científicas e tecnológicas;
- VII. Fortalecer grupos de pesquisa da UNICEUMA e impulsionar a produtividade intelectual e tecnológica.

Art. 4º O PIICT/UNICEUMA é supervisionado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) da UNICEUMA, por meio da Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 5º. O PIICT/UNICEUMA desenvolve-se em duas modalidades:

- I. Não remunerada (voluntária);
- II. Remunerada (bolsista).

§ 1º A implementação e manutenção das bolsas do PIICT tem alocação de recursos de agências de fomento, de recursos próprios, de convênios e de outras fontes de financiamento.

§ 2º. A concessão de bolsas é feita mediante seleção pública, regida por edital específico.

CAPÍTULO II DA GERÊNCIA

Art. 6º O PIICT/UNICEUMA é gerenciado pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica – COMICT.

Art. 7º São competências do COMICT:

- I. Propor, discutir e definir os critérios de avaliação a serem adotados nos processos de concessão de bolsas e auxílios financeiros obtidos por meio dos editais institucionais de fomento a ações envolvendo a iniciação à inovação científica e tecnológica na UNICEUMA;
- II. Homologar os resultados dos processos de concessão de bolsas e auxílios financeiros dos editais institucionais de fomento a ações envolvendo a iniciação científica e tecnológica; e,
- III. Avaliar, discutir e emitir parecer sobre todas as demandas que envolvam a iniciação científica e tecnológica, quando assim solicitado pela Coordenadoria de Iniciação Científica e Tecnológica da UNICEUMA.

Art. 8º Este Comitê tem o Coordenador de Iniciação Científica e Tecnológica como seu Presidente e o Coordenador de Pesquisa como seu substituto eventual na presidência.

§ 1º Este comitê será formado por:

- I. Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. Coordenador(a) de Iniciação Científica e Tecnológica;
- III. Coordenador(a) de Pesquisa;
- IV. 5 (cinco) pesquisadores doutores, representantes das áreas de Ciências da Saúde, Engenharias, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes, preferencialmente, bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou da FAPEMA, ou pertencentes a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNICEUMA;
- V. 2 (dois) representantes dos coordenadores de cursos de graduação de cada *campi* da UNICEUMA.
- VI. 1 (um) representante discente.

§ 2º Excepcionalmente, quando não for viável a constituição do COMICT totalmente por doutores, podem integrar o Comitê mestres com experiência em pesquisa e produção científica comprovada.

§ 3º O mandato dos membros pesquisadores é de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, mediante inscrição e classificação por novo edital. Em caso de vacância, o preenchimento é feito pela classificação do edital original, na área, para complementação de mandato.

§ 4º Três ausências, sem justificativas ou com justificativas não aceitas pelo Comitê, acarretarão substituição do membro.

§ 5º O COMICT atua com a maioria simples de seus membros e delibera com a maioria dos presentes.

§ 6º As decisões do COMICT devem atender às políticas institucionais da UNICEUMA.

Art. 9º São atribuições do COMICT:

- I. Fazer cumprir as normas previstas por este regulamento, bem como as instruções previstas pelas resoluções normativas das agências concedentes das bolsas de iniciação científica e tecnológica;
- II. Definir, em conjunto com a PROPG, o calendário e os editais de seleção dos participantes do PIICT/UNICEUMA;
- III. Analisar as propostas e realizar a classificação destas nos processos de seleção para o PIICT/UNICEUMA, podendo sugerir consultores *ad hoc*, quando necessário;
- IV. Participar da organização e acompanhar as atividades do evento institucional anual de iniciação científica e tecnológica;
- V. Analisar os relatórios das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos participantes do PIICT/UNICEUMA;
- VI. Julgar recursos inerentes ao processo de seleção dos participantes do PIICT/UNICEUMA;
- VII. Fornecer às agências concedentes das bolsas todas as informações que forem solicitadas;
- VIII. Propor à PROPG critérios e medidas que levem ao aprimoramento do PIICT/UNICEUMA;
- IX. Indicar representantes, quando necessário;
- X. Outras atividades correlacionadas às descritas anteriormente.

Art. 10. São atribuições do(a) Coordenador(a) do COMICT:

- I. Convocar e presidir as reuniões do COMICT, as quais devem ser devidamente documentadas em atas;
- II. Coordenar e acompanhar a execução das atividades do PIICT/UNICEUMA;
- III. Representar a UNICEUMA perante às agências concedentes de bolsas de iniciação científica;
- IV. Zelar pelo bom andamento das reuniões do COMICT e, se necessário, solicitar à PROPG a substituição de membros repetidamente ausentes sem justificativas;

- V. Executar todas as ações que sejam necessárias para garantir o bom andamento das atividades do PIICT/UNICEUMA;
- VI. Apresentar relatórios semestrais referentes às atividades do PIICT/UNICEUMA;
- VII. Divulgar todas as informações pertinentes ao programa;
- VIII. Acompanhar a emissão de certificados e declarações referentes ao programa.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS

Art. 11. São requisitos do docente candidato a orientador, para fins de inscrição no PIICT/UNICEUMA:

- I. Possuir titulação mínima de mestre, obtida em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;
- II. Ser docente efetivo da UNICEUMA, com regime de trabalho não inferior a 12 (doze) horas semanais;
- III. Estar desempenhando regularmente as suas funções durante toda a vigência da bolsa;
- IV. Integrar Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, atualizado e certificado pela UNICEUMA;
- V. Estar adimplente com a entrega de relatórios dos discentes que orientou em outros ciclos do PIICT/UNICEUMA;
- VI. Ter participado, quando solicitado, dos processos de avaliação de projetos e relatórios relacionados ao PIICT/UNICEUMA;
- VII. Apresentar proposta de trabalho vinculada a um projeto de pesquisa previamente cadastrado na Coordenação de Pesquisa da PROPG, até a data limite de inscrição determinada no edital;
- VIII. Possuir currículo atualizado (defasagem máxima de 3 (três) meses) na Plataforma Lattes do CNPq;
- IX. Possuir produção técnica e/ou bibliográfica qualificada relevante ou experiência comprovada no tema do projeto proposto.

Art. 12. São compromissos do docente orientador:

- I. Escolher e indicar o(s) acadêmico(s) com perfil e desempenho escolar compatíveis com as atividades previstas, informando, inclusive, a ordem de preferência da modalidade de bolsa, quando for o caso;
- II. Orientar regularmente o acadêmico, nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como os resultados a serem apresentados em eventos científicos;
- III. Comunicar imediata e formalmente à PROPG, com justificativas, eventuais problemas e possíveis alterações relacionadas ao desenvolvimento do projeto;

- IV. Manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição;
- V. Incluir nome do discente nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- VI. Emitir pareceres de projetos e relatórios quando solicitados pelo COMICT;
- VII. Participar da organização do evento institucional anual de iniciação científica e tecnológica.

Art. 13. São requisitos do discente candidato, para fins de participação no PIICT da UNICEUMA:

- I. Ser indicado(a) pelo(a) orientador(a), após a seleção dos projetos, com a devida documentação preenchida;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNICEUMA, cursando entre o 2º (segundo) e o 6º (sexto) períodos, desde que não ingresse no último ano do curso de graduação;
- III. Apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV. Estar adimplente com a entrega de relatórios, caso tenha participado de outros ciclos do PIICT/UNICEUMA;
- V. Possuir currículo atualizado (defasagem máxima de 3 (três) meses) na Plataforma Lattes do CNPq;
- VI. Possuir disponibilidade para dedicação ao desenvolvimento do projeto de iniciação científica ou iniciação tecnológica, apresentando, no mínimo, 12 (doze) horas semanais para a modalidade voluntária e 20 (vinte) horas semanais para a modalidade bolsista;
- VII. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, no caso de recebimento de bolsa;
- VIII. Não estar em estágio curricular ou extracurricular ou dispor de qualquer outro tipo de bolsa durante a vigência do projeto PIBIC;
- IX. Não apresentar reprovações em disciplinas do curso em aberto (inclusive por falta).

Art. 14. São compromissos do discente participante do PIICT:

- I. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
- II. Executar integralmente o plano de trabalho proposto;
- III. Reunir-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico e tecnológico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como os resultados a serem apresentados em eventos científicos e tecnológicos;

- IV. Apresentar, obrigatoriamente, os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas e os prazos estabelecidos, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;
- V. Apresentar os resultados da pesquisa no evento institucional anual de iniciação científica e tecnológica;
- VI. Fazer referência, nas publicações e trabalhos apresentados, à sua condição de acadêmico do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UNICEUMA e de bolsista do órgão financiador, quando for o caso;
- VII. Manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição;
- VIII. Cumprir o mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas para certificação de participação no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UNICEUMA.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 15. A admissão no PIICT da UNICEUMA, em ambas as modalidades, dar-se-á através de editais específicos publicados pela PROPG.

Art. 16. Os editais serão publicados anualmente e devem obedecer rigorosamente às resoluções normativas das agências concedentes das bolsas e às exigências explicitadas por este regulamento.

Art. 17. A proposta de trabalho deverá ter vigência de um (01) ano, sendo vinculada ao projeto de pesquisa do docente orientador, conforme cadastro mantido pela Coordenação de Pesquisa da PROPG.

§ 1º A proposta de trabalho deve caracterizar-se como parte integrante do projeto de pesquisa do orientador, sem, contudo, abranger sua totalidade.

§ 2º A proposta de trabalho deverá ser apresentada por meio de formulário próprio, disponibilizado pela Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 18. A distribuição das bolsas que compõem a cota institucional será feita seguindo os critérios determinados pelo edital, proporcionalmente à demanda original de cada área, assegurando um mínimo de 2 (duas) bolsas por área do conhecimento (desde que haja, esta demanda).

Art. 19. Os editais serão redigidos pelo COMICT, em conjunto com a PROPG, e devem conter em seu texto critérios objetivos de valoração que determinem que a distribuição das bolsas atenda, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I. Docentes com bolsa produtividade do CNPq ou FAPEMA;
- II. Docentes que atuam em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNICEUMA;
- III. Docentes portadores do título de doutor;

IV. Participantes de projetos de pesquisa e/ou inovação tecnológica aprovados por órgãos de fomento já cadastrados na PROPG antes da data de publicação do referido edital.

Art. 20. As propostas não serão aceitas para análise nos seguintes casos:

- I. Documentação incompleta;
- II. Propostas de trabalho não originais;
- III. Proponente não atender os requisitos e compromissos estabelecidos por este regulamento ou pelo edital específico.

Art. 21. Cada docente poderá assumir até 2 (duas) orientações de bolsistas de iniciação científica e tecnológica por ciclo.

Art. 22. As propostas não classificadas para o recebimento de bolsas, mas aprovadas pelo mérito científico, poderão ser desenvolvidas na modalidade não remunerada (voluntária).

Art. 23. A substituição de orientador só será permitida em casos em que o(a) orientador(a) precisar se afastar da instituição por período superior a 3 (três) meses.

§ 1º Os pedidos de substituição de orientador(a) deverão ser solicitados ao COMICT, mediante justificativa, pelo(a) orientador(a) ou coordenação de curso ao qual o(a) discente está vinculado(a).

§ 2º O(a) orientador(a) substituto(a) deve atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 24. Os pedidos de cancelamento da proposta de iniciação científica e tecnológica ou pedidos de substituição de discente em um projeto de pesquisa poderá ser solicitada ao COMICT, mediante justificativa, em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência da proposta.

§ 1º Os pedidos de substituição de discente ou cancelamento da proposta podem ocorrer por nos casos de desistência, insuficiência de frequência, desempenho insuficiente do orientado, trancamento de matrícula, afastamento para realização de intercâmbio, desligamento da universidade.

§ 2º No caso de alunos bolsistas, os pedidos de substituição de discente ou cancelamento também poderão ser solicitados se o discente adquirir vínculo empregatício ou outra bolsa.

§ 3º Os acadêmicos desligados não poderão retornar ao programa no período da vigência da proposta.

§ 4º Os acadêmicos desligados só receberão certificado se atenderem à carga horária mínima de 240h, e após a entregarem o relatório final e apresentação no evento institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 25. Para o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante a vigência da proposta, o discente deve entregar relatórios semestral e final, segundo cronograma divulgado pela Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica da UNICEUMA.

Art. 26. A não entrega do relatório semestral implica o cancelamento da proposta.

Art. 27. A não entrega ou não aprovação dos relatórios exclui o docente orientador e o discente de processos de seleção de Iniciação Científica e Tecnológica subsequentes, até a sua regularização.

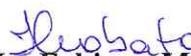
Art. 28. Após a aprovação do relatório final, o(a) docente orientador(a) e o(s) discente(s) receberão os certificados de participação no programa, emitidos pela PROPG.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A UNICEUMA providenciará seguro de acidentes pessoais aos discentes que participam do PIICT/UNICEUMA, mediante solicitação à PROPG, por meio de listagem emitida pela Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 30. Os casos não previstos neste regulamento são analisados e julgados pelo COMICT da UNICEUMA, cabendo recurso ao CEPE.

Sala dos Conselhos Superiores, São Luís (MA), 5 de agosto de 2024.


Profª Ma. Fabiana Mendes Lobato
Reitora em exercício